

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 006837/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Assessoria de Cerimonial da Presidência - ASCER.

2. OBJETO

2.1. Contratação em caráter emergencial de serviço de **agenciamento sistematizado de viagens aéreas**, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, **incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme as especificações deste termo de referência pelo período de 03 (três) meses ou até a conclusão de contratação licitatório conforme processo n. 007828/2024.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

- a) **Online Booking Tool**: nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens;
- b) **E-Ticket**: Conhecida como passagem eletrônica. É um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
- c) **Tarifa Promocional**: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;
- d) **Tarifa cheia/Full Fare**: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;
- e) **Transaction Fee**: modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;
- f) **RAV (Remuneração do Agente de Viagens)**: valor cobrado pelo agenciamento de viagem;
- g) **PDAV (percentual de desconto do agente de viagens)**: percentual de desconto sobre o valor das passagens concedido pela agência de viagens;
- h) **TADV (taxa ou desconto de agenciamento de viagem)**: valor cobrado pelo agenciamento de viagem que, se positivo será considerado taxa e se negativo será considerado desconto;

- i) **Interessado:** servidor que realizará a viagem;
- j) **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e/ou volta;
- k) **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- l) **Reserva - *reservation* (equivalente ao termo “*booking*”):** Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- m) **Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;
- n) **Reemissão - *reissue*:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- o) ***Seguro de assistência em viagem internacional:*** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem em viagens nacionais e internacionais e coberturas de doenças epidemiológicas.

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. A emissão de passagens aéreas para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) constitui elemento essencial para garantir a mobilidade institucional de seus membros e servidores, viabilizando sua participação em eventos técnicos, congressos, seminários e reuniões de trabalho no âmbito nacional e internacional. Tais deslocamentos representam não apenas o cumprimento de agendas de capacitação e cooperação, mas também asseguram a permanente atualização do corpo técnico em face das melhores práticas de controle externo, de auditoria governamental e de inovação em gestão pública.

3.3. Adicionalmente, a filiação do TCE-RO à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS) impõe uma rotina de participação em atividades que demandam deslocamentos a diferentes países, possibilitando o intercâmbio de experiências e a consolidação de boas práticas em governança, integridade e fiscalização de recursos públicos. A presença ativa do Tribunal nesses fóruns fortalece a credibilidade da instituição em nível internacional, amplia sua capacidade de articulação e consolida sua posição como órgão de referência em controle externo.

3.4. No contexto regional, a peculiaridade geográfica de Rondônia, caracterizada por longas distâncias entre municípios e dificuldades logísticas no acesso a determinados destinos, torna o transporte aéreo a alternativa mais eficiente, ágil e segura. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens contribui para racionalizar o processo de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, otimizando tempo e recursos da Administração. Ademais, a centralização do serviço em uma contratada especializada garante maior transparência, padronização e controle, reduzindo riscos de falhas operacionais e assegurando a economicidade, em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Outro aspecto relevante refere-se à obrigatoriedade de previsão de seguro-viagem internacional, que se mostra medida preventiva essencial para a salvaguarda da integridade física dos viajantes e para a proteção do erário. Situações de imprevistos como acidentes, enfermidades ou extravios podem acarretar despesas significativas e comprometer a execução das atividades institucionais. Assim, a cobertura securitária representa instrumento de gestão de riscos que preserva a sustentabilidade financeira da Administração e reforça as práticas de governança exigidas pelos órgãos de controle.

3.6. Por fim, destaca-se que a adoção de serviços de agenciamento de passagens aéreas está em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que em reiterados julgados ressalta a importância da gestão eficiente de deslocamentos oficiais e a necessidade de

mecanismos que possibilitem transparência, rastreabilidade e economicidade na aquisição de passagens. Dessa forma, a presente contratação não apenas atende a uma demanda operacional, mas também se configura como estratégia de fortalecimento institucional do TCE-RO, em alinhamento com padrões nacionais e internacionais de controle e boas práticas administrativas.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.7. Atualmente, o serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão, cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional é praticado nos moldes do Contrato n. 04/2020/TCE-RO (0190583) e considerando que em março/2025 o contrato atingiria o limite legal, a unidade demandante deu início aos trâmites da nova contratação que sucederia o objeto.

3.8. O Documento de Formalização da Demanda (0759306) foi emitido pela área requisitante no processo SEI n. 007828/2024 em outubro/2024, objetivando a contratação de novo fornecimento de passagens aéreas em face da proximidade do encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 04/2020/TCERO 0190583, cujo termo final estava previsto para ocorrer em 19.03.2025. No estágio interno de planejamento, englobando as análises e validações jurídicas pela PGETC, esta Corte de Contas concluiu toda a tramitação em prazo útil de 66 (sessenta e seis) dias, encerrando o procedimento em 20.01.2025. Na mesma oportunidade, foram realizadas a publicação do instrumento convocatório e o agendamento do pregão eletrônico, evidenciando a devida celeridade processual.

3.9. Entretanto, na fase externa de licitação, emergiram diversos questionamentos, entre eles pedidos de esclarecimentos e impugnações, especialmente quanto à apresentação de propostas com taxa zero ou negativa, vez que o objeto engloba um tema complexo, que apresenta múltiplas nuances no âmbito das contratações públicas e suscita divergências jurisprudenciais. Conforme noticiado pela divisão responsável pela operacionalização das licitações (0822662), o Edital de Pregão Eletrônico n. 90004/2025 (0805779) da nova contratação foi suspenso a contar de 25.02.2025 (0822642), para instrução de resposta ao pedido de Impugnação de Licitação ABAV-DF 20/02/25 (0821907), conforme o Aviso Administrativo de Suspensão (0822642).

3.10. Em razão dos riscos decorrentes da interrupção dos deslocamentos de membros, servidores e colaboradores para participação em congressos, seminários, treinamentos e reuniões, tanto em âmbito nacional quanto internacional, a Divisão de Licitações e Contratações (DLC) determinou a adoção de providências emergenciais para atender à demanda por emissão de passagens aéreas enquanto perdurasse a suspensão do certame. Considerando a imperiosa necessidade de garantir a continuidade dos serviços e evitar lacuna contratual, procedeu-se à prorrogação excepcional do Contrato Administrativo n. 04/2020/TCERO por mais 6 (seis) meses, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo (0833023), até a conclusão dos trâmites do processo licitatório.

3.11. No interregno, foram apresentadas as contrarrazões à impugnação, efetivado o reagendamento da sessão pública do pregão e, por fim, concluída a nova contratação tendo como produto o contrato n. 54/2025/TCERO (0907894) formalizado em 12.08.2025.

3.12. Das medidas adotadas perante a contratada - Contrato n. 54/2025/TCERO

3.12.1. Diante da incongruência vivenciada nos primeiros dias de execução contratual, a contratada foi devidamente notificada através do Termo de Notificação n. 0927437/2025/DIVCT, encaminhado eletronicamente através do E-mail (0927448).

3.12.2. Para ratificar as incoerências verificadas, afastar qualquer possibilidade de ser algum erro pontual no sistema ofertado pela empresa e garantir a padronização irrefutável da pesquisa, a DIVCT/SELIC através do Despacho n. 0930007/2025/DIVCT solicitou a realização de nova pesquisa, ocasião em que se constatou, novamente, o descumprimento ao Termo de Referência e ao Contrato ao apresentar tarifas incompatíveis com aquelas praticadas pelas companhias aéreas.

3.12.3. As sucessivas checagens demonstraram que, não obstante a notificação e o prazo para

esclarecimentos, persistem diferenças injustificáveis entre os preços exibidos no sistema e os valores de mercado. De modo que a continuidade da contratação representa irrefutável dano ao erário, além de afronta aos princípios basilares das contratações públicas.

3.12.4. Diante da incongruência vivenciada nos primeiros dias de execução contratual, a contratada foi devidamente notificada através do Termo de Notificação n. 0927437/2025/DIVCT, encaminhado eletronicamente através do E-mail (0927448). Municiado dos fatos prévios da contratação, aliados aos fatos evidenciados após a emissão da ordem de serviço, essa Corte de Contas emitiu o Termo de Citação 0932274/2025/DIVCT concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar defesa prévia quanto ao descumprimento das obrigações assumidas por meio da assinatura do Contrato n. 54/2025/TCE-RO (0907894), consoante os fatos apurados.

3.13. Das demandas existentes

3.13.1. Torna-se necessária afirmar que conforme [Plano Estratégico TCE/RO \(2021-2028\)](#), a missão institucional é: Assegurar o uso eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, colaborando para que os resultados das políticas públicas beneficiem a sociedade.

3.13.2. Para isso as participações em eventos, capacitações, seminários estão intimamente conectadas com os **valores e objetivos estratégicos do TCERO**, especialmente no que diz respeito à transformação cultural, à valorização das pessoas e à construção de lideranças conscientes, contemplando os principais eixos do Plano Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, a saber:

- **Gestão da Performance Institucional:** ao fomentar a consciência crítica sobre o papel da liderança em tempos de mudança.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** ao contribuir com a formação de gestores mais preparados para lidar com os dilemas sociais e institucionais contemporâneos.
- **Valorização dos Servidores:** ao estimular a reflexão sobre valores, propósitos e relações interpessoais.
- **Integridade:** ao defender a centralidade da ética, da moralidade e do pensamento crítico na vida pública.

3.13.3. Em análise aos pedidos de passagens aéreas existentes, devidamente autorizados pela Presidência desta Corte de Contas, percebe-se uma demanda de 79 (setenta e nove) bilhetes pendentes de emissão até o presente momento:

Quadro 1. Bilhetes pendentes de emissão

Processo SEI	Data da Viagem	Evento	Participantes
005524/2025	13 a 16 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos (CBCP)	2
006408/2025	13 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar	1
006159/2025	15 a 17 de outubro de 2025, em Fortaleza/CE.	Folha de Pagamento no Serviço Público: Análise de Legislação, Cálculos e Práticas Atualizadas	3
006196/2025	16 e 17 de outubro de 2025, em Brasília/DF.	Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA	2
006516/2025	20 e 21 de outubro de 2025, em Brasília/DF.	Curso de Métodos Adequados para Solução de Conflitos Complexos na Administração Pública	8
005717/2025	20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	19º Pregão Week	8
005580/2025	21 e 22 de outubro de 2025, em Brasília/DF.	1ª Edição do Futuro da Auditoria Pública: Dados, Inovação e Cidadania	3

006147/2025	21 e 22 de outubro de 2025, em Brasília/DF.	I Seminário Internacional - O Futuro da Auditoria Pública: Dados, Inovação e Cidadania	3
006155/2025	21 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	2º - Turma XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública	4
006162/2025	27 a 31 de outubro de 2025, em Brasília/DF	28º Curso Entendendo a Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Com enfoque no PCASP e nas Demonstrações Contábeis	2
006510/2025	29 de outubro de 2025, no Rio de Janeiro/RJ.	Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen	1
006188/2025	3 a 7 de novembro de 2025, em João Pessoa/PB.	Entendendo o Plano de Contas no Setor Público (PCASP) como base para realizar a Conformidade Contábil - com análise de balancete no SIAFI	2
005371/2025	3 a 7 de novembro de 2025, em Brasília/DF.	17º Curso de Metodologia e Planejamento de Auditoria	2
006177/2025	8 e 19 de novembro de 2025, em Aracaju/SE.	Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP)	2
006312/2025	9 a 12 de novembro de 2025, em São Paulo/SP.	45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna – CONBRAI 2025	2
006154/2025	10 a 12 de novembro de 2025, em Brasília/DF.	"Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificação Orçamentária	3
006319/2025	10 e 11 de novembro de 2025, em Brasília/DF.	Curso Prático Contratação Direta	1
006127/2025	10 a 13 de novembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.	6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços	5
006320/2025	24 a 28 de novembro de 2025, em Roma.	1ª Comitiva do IBRALIA – Missão Brasil-Itália	1
005479/2025	26 a 28 de novembro de 2025, em Recife/PE.	Redação com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos da Administração Pública	1
004354/2025	2 a 5 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.	IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - CITC	6
004883/2025	2 a 5 de dezembro de 2025, em Florianópolis/SC.	IV CITC - Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil	15
006549/2025	09 a 12 de dezembro de 2025, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos e Termo de Referência/Projeto Básico, Contemplando toda Fase Preparatória, com auxílio da Inteligência Artificial	1
005542/2025	25 a 28 de janeiro de 2026, na cidade de Montevidéu, Uruguai.	XXII Encontro Internacional de Juristas	1
TOTAL DE BILHETES PENDENTES DE EMISSÃO			79

3.13.4. Visto isso percebe-se que o problema identificado na execução do contrato n. 54/2025/TCERO tem impossibilitado esta Corte de Contas no andamento das demandas que impactam diretamente na missão institucional e desenvolvimento das atividades administrativas.

3.14. **Da impossibilidade de prorrogação excepcional do Contrato n. 04/2020/TCERO**

3.14.1. Diante da impossibilidade de utilização do contrato n. 54/2025/TCERO e a vigência do contrato n. 04/2020/TCERO pendurar-se até 19.09.2025, esta Corte de Contas, através da manifestação da área requisitante no Despacho n. 0931197/2025/ASCER, iniciou os procedimentos necessários para um possível nova prorrogação excepcional do contrato, de modo a resguardar a continuidade da solução enquanto perdurarem os andamentos administrativos necessários ao contrato n. 54/2025/TCERO.

3.14.2. Através do Ofício 108/2025/DIVCT (0931433) para empresa, solicitando a manifestação expressa na concordância da prorrogação excepcional pelo período de 06 (seis) meses.

3.14.3. A contratada se manifestou que não seria possível a renovação decorrente do desconto contratual aplicado torna insustentável no modelo atual, pleiteando a extinção contratual ao término da vigência.

3.14.4. Após contato telefônico, reiteração de e-mail, bem como ainda a apresentação da possibilidade de redução de período de excepcionalidade para 03 (três) meses, a contratada manifestou-se expressamente pela impossibilidade de prorrogação.

3.14.5. É importante analisar que a ausência de anuência impossibilita a continuidade contratual, gerando assim sua extinção:

Não havendo concordância da contratada na prorrogação do contrato, **resta claro que o contrato será automaticamente extinto com o advento do seu termo final.** Portanto, não há que se falar em 'rescisão unilateral por parte da contratada' nem em 'denúncia do contrato'. A discordância da contratada em face de intenção da contratante de prorrogar o prazo de vigência não equivale às hipóteses de rescisão unilateral ou denúncia do contrato. (OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Prorrogação de contrato de gestão e a Lei de Licitações. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 203, p. 05, jan. 2011, seção Doutrina.)

3.14.6. Diante disso, resta evidente que mesmo após diversas tentativas e possibilidades ofertadas por essa Corte de Contas, a ausência de anuência da contratada é fator impeditivo para seguimento de prorrogação excepcional, extinguindo-se o contrato em 19.09.2025.

3.15. **Da medida emergencial**

3.15.1. A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.

3.15.2. A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como contratada decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

3.15.3. Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, **a possibilidade da contratação direta**, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

3.15.4. Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que a ausência de cobertura contratual de emissão de passagens aéreas pode comprometer diretamente as ações e participações dos membros desta Corte de Contas em eventos de grande magnitude, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público quanto à imagem institucional.

3.15.5. A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam:

- I - *em razão do preço da contratação;*
- II - *em razão de circunstâncias especiais (emergência);*
- III - *em razão da pessoa a ser contratada; ou,*
- IV - *em razão do objeto.*

3.15.6. A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de

peças, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**.

3.15.7. Assim dispõe o art. 75, VIII da lei *suso* mencionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.15.8. Dito isso, o dispositivo autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

3.15.9. Nessa esteira, impende registrar que o **contexto emergencial deve estar suficientemente esclarecido e justificado**, bem assim o procedimento de dispensa devidamente formalizado e com a indicação dos preços a serem adotados.

3.15.10. Esse, aliás, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Vale lembrar que a situação de emergência só se caracteriza quando **devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços por ela adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitiriam a adoção do instituto da dispensa de licitação**. (Acórdão n.º 702/2003, Plenário, Processo n.º 928.894/1998-3)

3.15.11. Destarte, a situação de emergência está estritamente relacionada à impossibilidade de se aguardar a tramitação temporal natural do certame licitatório, sob pena de acarretar prejuízos a pessoas ou obras, serviços ou outros bens e comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.15.12. Ainda sob a égide da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União estabeleceu os seguintes requisitos para a contratação emergencial:

“Contratação pública – Dispensa – Situação emergencial – Requisitos – TCU. Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que “a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: **a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos.** (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos n.ºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão n.º 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)”

“O risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetiva e concretamente demonstrado pela Administração. (...) **A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto**”. (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos

3.15.12.1. Ainda que esses enunciados façam referência à legislação anterior, parte de seus conceitos permanece aplicável. O professor Justen Filho traça com maestria:

A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/93. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico.

(...) deve-se admitir que a jurisprudência produzida a propósito da Lei 8.666/93, relativamente à contratação direta, permanece aplicável na medida em que as modificações sistêmicas e pontuais não impliquem a necessidade de revisão de entendimento^[1].

3.15.13. Cumpre destacar que a dispensa de licitação deve ser tratada como medida excepcional, e não como regra pela administração pública, como adverte J. C. Mariense Escobar^[2], *"que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa"*.

3.15.14. Nesse quadro, observa-se, atualmente, um cuidado redobrado das instâncias de controle da atuação administrativa, compartilhada pelos órgãos da advocacia pública, no sentido de ajustar e orientar as rotinas de gestão para que se evite a ocorrência de **falsas emergências: situações em que o vencimento iminente (ou a inexistência) de instrumentos ou aditivos contratuais deve-se à desídia, desorganização e ingerência do administrador público, comprometendo a prestação regular de serviços públicos essenciais.**

3.15.15. Afastando-se desse cenário, à luz de todas as fundamentações expostas e motivadas no presente instrumento, verifica-se a existência de elementos que **evidenciam que a Administração Pública adotou, de forma tempestiva, todas as providências necessárias à celebração da nova contratação, concluindo o respectivo procedimento licitatório ainda durante a vigência do ajuste anteriormente firmado.**

3.15.16. Ressalte-se que a situação ora analisada teve como fato gerador a **inexecução contratual imputável à empresa contratada, aliada à ausência de anuência quanto à prorrogação excepcional do Contrato Administrativo nº 04/2020/TCERO, circunstâncias estas alheias à atuação da Administração** mas que culminaram na necessidade de adoção de medidas diligentes e imediatas para evitar a descontinuidade da prestação de serviço essencial à consecução das atividades institucionais.

3.15.17. **De qualquer sorte, nesta altura, a não realização do contrato emergencial traria prejuízos na execução das atividades administrativas, consequências que o art. 75, VIII da Lei 14.133/21 pretende evitar.**

3.15.18. Considerando a complexidade e as etapas que compõem o procedimento licitatório, é possível afirmar que o intervalo médio para a retomada de um certame, após eventual suspensão, até a celebração do novo contrato, não é inferior a três meses.

3.15.19. Tal estimativa decorre da soma de fases e prazos legalmente previstos, os quais, por imposição normativa, devem ser observados para assegurar a legalidade, a transparência e a ampla competitividade do procedimento. Entre essas fases, destacam-se:

- a) Revogação do Termo de Homologação;
- b) Reagendamento da sessão pública e retorno de fase;
- c) realização da sessão pública e processamento das propostas;
- d) Fase de habilitação e possível interposição de recursos administrativos, que, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021, possuem prazos para interposição, contrarrazões e julgamento;
- e) Adjudicação e homologação pela autoridade competente;

f) Convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, observando o prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período (§3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021);

g) Trâmites internos de conferência documental e emissão de ordem de início de execução ou equivalente.

3.15.20. Somados, esses prazos processuais — acrescidos do tempo necessário para análise técnica e validação jurídica — formam um ciclo médio que se aproxima de **90 (noventa) dias**, representando, em termos práticos, o período mínimo para a conclusão regular e segura de um procedimento licitatório a partir de sua retomada.

3.15.21. Considerando a existência do Acórdão nº 1.941/2007 - Plenário do TCU, os contratos oriundos de dispensa de licitação por emergência devem contemplar estritamente o período necessário à conclusão do serviço:

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por período adicional **estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço**, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, **desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes**, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

3.15.22. Considerando o caráter excepcional da situação e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais, propõe-se a adoção da contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **pelo período estritamente necessário à superação da condição emergencial, estimado em 03 (três) meses, prazo este condizente com o tempo mínimo necessário para conclusão do procedimento licitatório regular correspondente.**

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.16. Para assegurar uma estimativa fidedigna e alinhada à realidade operacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), o dimensionamento da quantidade de bilhetes e do valor global da contratação emergencial foi elaborado com base em metodologia de apuração histórica, em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.17. A fonte de dados utilizada para a construção da estimativa foi o Estudo Técnico Preliminar (0759308), constante do Processo Administrativo nº 007828/2024, o qual procedeu à análise detalhada do histórico de utilização do Contrato nº 04/2020/TCE-RO (0190583), de objeto idêntico ao da presente contratação. A adoção dessa metodologia confere maior segurança e previsibilidade ao cálculo da demanda, além de resguardar os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

3.18. De acordo com as informações levantadas no ETP, foram definidos como parâmetros de referência:

- **Média de consumo mensal:** 45 bilhetes;
- **Período de vigência contratual:** 3 (três) meses;
- **Custo médio por bilhete:** R\$ 3.476,76 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

3.19. Com base nesses parâmetros, a projeção financeira foi realizada da seguinte forma:

$$(45 \text{ bilhetes/mês} \times 3 \text{ meses}) * R\$3.476,76 = \mathbf{R\$ 469.362,60}$$

3.20. Assim, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 469.362,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente à previsão de consumo de **135 bilhetes aéreos** para o período de **3 (três) meses**.

3.21. Importa destacar que a presente estimativa foi elaborada **com base exclusivamente na demanda necessária para o enfrentamento da situação emergencial**, restringindo-se ao período de 3 meses de vigência do ajuste. Tal delimitação objetiva evitar a superestimativa de quantitativos e valores, assegurando que a contratação seja proporcional, adequada e estritamente vinculada ao interesse público de sanar a necessidade imediata identificada.

Dessa forma, a estimativa apresentada não apenas reflete os dados históricos de consumo e o custo médio efetivamente praticado, mas também observa os limites da excepcionalidade da contratação emergencial, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira prudente, transparente e compatível com a real demanda institucional no período em questão.

3.22. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.22.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações deste Tribunal sob o item 0001PAC2025.

3.22.2. A contratação tem relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - 5) ESTRUTURAR MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONDUTA, COM VISTAS A FORTALECER A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

ITEM 01		
Descrição	Unidade	Quantidade estimada de bilhetes a serem emitidos
Agenciamento sistematizado de viagens aéreas, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, incluindo emissão de seguro de assistência, quando se tratar de viagem internacional.	Serviço	135

4.1. As quantidades são estimadas, não obrigando a administração à aquisição dos totais informados.

4.2. Os valores estimados de gastos com passagens não serão objeto de disputa, mas integrarão o valor total da contratação, para ressarcimento do contratado mediante apresentação de faturamento mensal. Desse modo, será objeto de disputa apenas o valor dos serviços de agenciamento compreendendo os eventos de marcação, remarcação e cancelamento.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E SEGU

VIAGEM

4.3. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-Ticket*";

I - Criação de perfis ou grupo de usuários do contratante com níveis de acesso definidos;

4.4. Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Tribunal de Contas, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

4.5. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

a) Nos casos de emissão de passagens para membros da corte do TCE-RO, **poderá ser emitida passagem na tarifa "top" ou "max", em virtude do alto índice de alterações súbitas de agenda institucional, o que torna essas tarifas mais econômicas por não cobrarem taxas para remarcações e cancelamentos.**

4.6. Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido;

4.7. Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

4.8. Providenciar, no prazo de 3 (três) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora (folders das companhias contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor do seguro), para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

4.9. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

4.10. Já o prazo de entrega da apólice de seguro emitida será de até 1 (uma) hora, a contar da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

4.11. O seguro viagem deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

4.12. **Não haverá cobrança**, pela CONTRATADA, de taxa de agenciamento tanto nas hipóteses de cotação de seguro-viagem internacional ou na sua emissão, sendo devida, nesse caso, apenas a taxa de agenciamento pela efetiva emissão das passagens aéreas internacionais correspondentes, já englobando, essa última taxa, o serviço de emissão do seguro.

DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

- 4.13. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *onlinebooking*, com utilização do "e-Ticket", deverá:
- 4.14. Estar interligado diretamente com os sites:
- a) Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, Azul e outras;
 - b) Dos principais Sistemas *GDS Global Distribution System* ou *CRS (Central Reservation System)*, tais como *Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (Travel Management System)*.
- 4.15. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.
- 4.16. Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do Fiscal ou Suplente do Contrato.
- 4.17. Dispor de armazenamento de dados em forma de *B.I. (Business Intelligence)* ou similar, de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.
- 4.18. Possibilitar:
- 4.18.1. Emissão de comprovante da reserva;
 - 4.18.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("*E-ticket*"), reemissão e cancelamento;
 - 4.18.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.
 - 4.18.4. Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, do tipo *BI (Business Intelligence)* ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:
 - I - Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
 - II - Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;
 - III - Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
 - 4.18.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

- 4.19. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:
- I - emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou email, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
 - II - emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
 - III - emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);

IV - a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;

V - a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;

VI - a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

4.20. **A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.**

DO REEMBOLSO

4.21. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos valores aos quais o CONTRATANTE tem direito.

4.22. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

4.23. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

4.24. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valor pago;
- c) valor da multa;
- d) valor do crédito.

4.25. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.26. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.27. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.28. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo/empresas de transporte, inclusive quanto às classes promocionais.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.29. Não se aplica.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.30. Não se aplica.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.31. A contratação requer que a fornecedora exerça práticas sustentáveis, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Advocacia Geral da União, devendo adotar as seguintes práticas:

- a) Assegurar que os bilhetes aéreos de marcação, remarcação e cancelamento, bem como as faturas mensais, sejam encaminhados ao contratante por meio eletrônico (e-mail), evitando-se, assim, a impressão de documentos;
- b) Adotar plataformas digitais para a reserva e emissão de passagens, minimizando o uso de papel e promovendo a digitalização dos processos administrativos;
- c) Implementar sistemas que promovam a otimização de rotas de viagem, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, a pegada de carbono associada aos deslocamentos dos servidores e membros do TCERO; e
- d) Garantir que todas as comunicações, relatórios e documentações sejam disponibilizados eletronicamente, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e facilitando o acesso remoto às informações.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.32. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, tendo em vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental a ser considerada a dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.33. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.35. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.36. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.37. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.38. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL E MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será **executado de forma remota**, devendo a futura CONTRATADA designar 01 (um) funcionário para atendimento remoto (e-mail ou telefone), de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades do Tribunal de Contas. O operador responsável deve ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 07 (sete) sete dias de qualquer alteração do mesmo.

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, a saber:

I - Requisição de passagens aéreas por parte do Fiscal do Contrato mediante a respectiva justificativa;

II - Consulta e busca das tarifas ofertadas (*online*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor do Tribunal de Contas, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

III - Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

IV - Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída definida pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis. Em casos de problemas, a empresa deverá providenciar as solicitações (emissão, alteração, cancelamentos) no prazo máximo de **01 (uma) hora, a contar da solicitação**.

5.4. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.5. A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de

embarque emitidas no período faturado.

5.6. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, o valor das passagens aéreas e o valor da tarifa de embarque

5.7. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei.

5.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.9. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.10. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.11. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.12. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.13. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

5.13.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

5.13.2. **Definitivamente**, por servidor ou por comissão a ser designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.14. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será devidamente comunicada, por escrito, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.15. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. **A forma de pagamento será mensal, mediante apresentação da faturamento.**

6.7. Para o pagamento da CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE acompanhada de demonstrativo onde constem:

- a) Trecho voado;
- b) Valor da passagem ida e volta;
- c) Taxa de Embarque;
- d) Data da expedição do documento;
- e) Valor total da despesa;
- f) Valor do seguro (quando se tratar de viagens internacionais);
- g) Valor de desconto concedido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Valor líquido a ser pago; e
- i) Nome do funcionário que solicitou.

6.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

I - O reajuste só será possível no caso da proposta conter taxa positiva. Caso a proposta tenha taxa zero ou taxa negativa, esse valor será irremovível.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a

variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- 9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justificativa para a exigência

- 9.12. O agenciamento de viagens envolve uma série de atividades que exigem conhecimento especializado, como cotação, reservas, remarcação, emissão e cancelamento de passagens. Cada uma dessas etapas requer habilidade para lidar com diferentes fornecedores, tarifas e condições, além da necessidade de se estar preparado para gerenciar imprevistos que podem surgir durante o processo.
- 9.13. Os membros e servidores do TCE-RO frequentemente participam de eventos importantes que demandam agilidade e eficiência nos deslocamentos. A contratação de um prestador qualificado garante que essas necessidades sejam atendidas de forma eficaz, minimizando atrasos e garantindo a disponibilidade de opções adequadas para cada situação.
- 9.14. Profissionais experientes têm conhecimento do mercado e podem negociar de forma mais eficaz, garantindo melhores condições e serviços. No mais, a qualificação técnica assegura que a empresa contratada esteja atualizada em relação às normas e procedimentos que regem o transporte aéreo, evitando riscos legais e administrativos para o tribunal.
- 9.15. Portanto, a exigência de qualificação técnica se mostra como imprescindível para garantir a excelência, a eficiência e a segurança nos serviços de agenciamento de viagens, alinhando-se às expectativas e responsabilidades do TCE-RO na gestão de recursos públicos e no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Requisitos obrigatórios de qualificação técnica

- 9.16. O fornecedor, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:
- 9.16.1. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- 9.16.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TCE-RO possa valer-se para manter contato com os declarantes;

I- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.16.3. Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association (IATA)*, para emissão de passagens aéreas;

I - Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a *IATA*, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

a) Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL;

b) Declaração de ser licenciado do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo *Reserve* ou *TMS - Travel Management*, ou similar), com as funcionalidades de *self-booking* (com a disponibilização de viagens aplicada no bilhete emitido), *self-ticket*, reembolso, etc.

DECLARAÇÕES LEGAIS

9.17. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

9.18. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

9.19. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

9.20. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

9.21. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

9.22. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9.23. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

9.24. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Wagner Pereira Antero	990472	(69) 3609-6475/6476	990472@tce.ro.gov.br
Suplente	Mônica Ferreira Mascetti Borges	990497	(69) 3609-6475/6476	990497@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as

disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

10.6.

11. PRAZOS

11.1. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** contrato resultante deste Termo de Referência terá um prazo de vigência 03 (três) meses contados da data de assinatura ou até a conclusão de contratação em andamento referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025/TCE-RO, instruída no processo n. 007828/2024.

11.2. Em caso de encerramento antecipado decorrente de finalização da licitação, fica garantido o aviso prévio de 15 (quinze) dias para organização da contratada diante da extinção contratual.

11.3. Em caso de permanência e caracterização da emergência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 01 (um) ano decorrente da vedação conforme previsto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. **DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** caso de indisponibilidade temporária do sistema, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis. Em casos de problemas, a empresa deverá providenciar as solicitações (emissão, alteração, cancelamentos) no prazo máximo de **01 (uma) hora, a contar da solicitação**, conforme disciplinado no **item 5.3 e seguintes** deste Termo de Referência.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 0001PAC2025 do Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e correrá

por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1010.2981; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33 e 3.3.9.0.39 (este, para cobertura de eventual taxa positiva).

13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

14.2. Justifica-se o critério de julgamento adotado, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado.

14.3. O Regime de execução da presente contratação será de **empreitada por preço unitário**.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de **menor preço global**.

15.2. O valor estimado corresponde à previsão de gastos com aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguros de viagem internacional, acrescido do valor auferido em pesquisa de mercado para o serviço de agenciamento.

15.3. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), seguindo todas as orientações constantes neste Termo de Referência.

15.4. Os proponentes terão a opção de isentar este tribunal da cobrança de Taxas de Transação/Agenciamento (conhecido como "taxa zero") e até mesmo ofertar desconto sobre o volume de aquisições ("taxa negativa"). A admissibilidade de propostas nestas condições dependerá de justificativas que explicitem sua viabilidade econômica solicitada em sede de diligência.

15.4.1. Poderão ser submetidas à mesma prova as propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, assumindo que a forma de remuneração do proponente será equiparada aos optantes pela taxa zero ou negativa.

15.5. Os descontos resultantes da opção pela taxa negativa não incidirão sobre os gastos que o contratado comprovadamente não aufera vantagem econômica, a exemplo dos valores pertinentes a taxas de remarcação, taxas de cancelamento e seguro-viagem internacional.

15.6. A identificação da remuneração do contratado será feita a partir do valor global ofertado para a quantidade de bilhetes estimados, da seguinte forma:

Cenário 01 - Taxa de transação/agenciamento

Valor estimado pelo Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 469.362,60

Lance final aceito (LF): R\$ 472.000,00

Taxa de transação fixa por emissão: R\$ 19,54 → resultante de $(LF - VE)/135$

Valor da fatura a ser pago pelo CONTRATANTE: $[(\text{Valor total da aquisição de passagens no período}) + (\text{Taxa de transação} * \text{quantidade de eventos descritos no item 4.19 ocorridos no período})]$

Cenário 02 - Taxa zero

Valor estimado pelo Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 469.362,60
Lance final aceito (LF): R\$ 469.362,60
Taxa de transação: R\$ 0,00 (ZERO) → resultante de $[(LF - VE)/135]$
Valor da fatura a ser pago pelo CONTRATANTE: Apenas o valor total da aquisição de passagens no período

Cenário 03 - Taxa negativa (desconto)

Valor estimado pelo Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 469.362,60
Lance final aceito (LF): R\$ 445.610,10
Desconto: 5,06% → resultante de $[(LF - VE)/VE]$
Valor da fatura a ser pago pelo CONTRATANTE: $[(\text{Valor total da aquisição de passagens no período}) - 5,06\%]$
☒ As expressões monetárias de cada item constante das faturas devem possuir apenas duas casas decimais após a incidência do desconto contratado, sempre arredondadas "para baixo", desprezando os valores além da segunda casa decimal.

A taxa de transação positiva NUNCA SERÁ determinada em valor percentual, mas sim um valor fixo resultante da expressão $(LF-VE/135)$

- 15.7. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:
- I - Cotação de objeto diverso;
 - II - Condições que contrariem as exigências deste termo ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - III - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
 - IV - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;
 - V - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;
 - VI - Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A (0933859) do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei

n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Resolução n. 449/2025/TCERO – Dispõe sobre o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

18.5. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência das contratações do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

19. ANEXOS

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes (0933859);
- b) ANEXO B - Declarações Legais (0933860);
- c) ANEXO C - Modelo de Proposta (0934495);
- d) ANEXO D - Mapa de Risco (0933861).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939.

[2] ESCOBAR, J. C. Mariense. Licitação: teoria e prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1993.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PEREIRA ANTERO, Chefe**, em 22/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0933858** e o código CRC **A40A6567**.

Referência: Processo nº 006837/2025

SEI nº 0933858

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (FORNECIMENTO E SERVIÇOS)

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência;
- 1.3. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 1.8. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 1.9. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;
- 1.10. Respeitar os prazos previstos em edital;
- 1.11. Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
- 1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.14. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.15. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.16. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.17. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

- 1.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.19. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.20. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 1.23. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 1.25. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 1.27. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 1.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 1.29. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 1.30. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 1.31. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 1.33. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a vencedora da licitação, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e
- 1.34. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

- 2.1. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);
- 2.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.3. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 2.4. Assegurar à vencedora da licitação livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;
- 2.5. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;:
- 2.6. Prestar aos empregados da vencedora da licitação todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
- 2.7. Notificar expressamente a vencedora da licitação sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias
- 2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 2.9. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 2.10. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2.11. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.13. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.14. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.15. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.16. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.17. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PEREIRA ANTERO, Chefe**, em 22/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0933859** e o código CRC **C2749C63**.

Referência: Processo nº 006837/2025

SEI nº 0933859

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

ANEXO B () – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ - ____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PEREIRA ANTERO, Chefe**, em 22/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0933860** e o código CRC **F210A195**.

Referência: Processo nº 006837/2025

SEI nº 0933860

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE	
Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Complemento:	
E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Naturalidade:	
Cargo/Função:	
Endereço:	
Complemento:	
E-mail:	
Telefone/Fax:	
Expedido por:	
Nacionalidade:	
Cidade/UF:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS	
Instituição:	
AG.:	

PROPOSTA DEFINITIVA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário da taxa (R\$) ou desconto (%)	Valor total da Proposta
1	Agenciamento sistematizado de viagens aéreas , compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional .	Serviço	135		

Prazo de validade da Proposta : 60 (sessenta) dias.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Termo de Referência e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PEREIRA ANTERO, Chefe**, em 22/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0934495** e o código CRC **3D4C619A**.